

CONIMS

Consórcio Intermunicipal de Saúde

PROCESSO Nº 223/2023

SETOR: LICITAÇÃO

**MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº
172/2023**

CHAMAMENTO PÚBLICO 003/2019

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS.

VOLUME ÚNICO

PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA

CONTRATO Nº 513 /2023



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 157/2023

Coronel Vivida, 01 de Outubro de 2023.

ASSUNTO: contratação de serviços médicos em Atenção Básica – Clínica Geral

Prezada Senhora, o município de Coronel Vivida, inscrito pelo CNPJ: 76.995.455/0001-56, com sede na Praça Ângelo Mezzomo, s/n, Centro, representado pelo Sr. **Anderson Manique Barreto**, Prefeito, representado neste pela Sra. **Jaiana Kevilin Gubert**, Secretária de Saúde, vem por meio deste, solicitar a contratação de 01 (um) profissional médico de clínica geral, 64h/semanais, para atendimento aos usuários do sistema de saúde do município em questão.

Tal solicitação se faz, considerando que o município de Coronel Vivida realizou convocação de profissionais aprovados em concurso público, não havendo aceite por parte dos mesmos.

Considerando também o desligamento de empresa médica que fornecia atendimento em Estratégia de Saúde da Família, impondo uma sobrecarga ao sistema de saúde municipal e impossibilitando o atendimento integral aos usuários de determinadas áreas.

A contratação visa o atendimento da demanda crescente de pacientes que procuram o SUS em nosso município, os quais muitas vezes estão desassistidos do adequado acompanhamento médico pela ausência de profissionais desta área.

Informamos ainda que a realização dos atendimentos será conforme agenda pré-definida e/ou demanda espontânea.

Cientes de sua prestigiosa atenção, aproveitamos a oportunidade para reafirmar nossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Jaiana Kevilin Gubert
Secretária Municipal de Saúde

À Senhora

Ivete Maria Lorenzi

Secretária Executiva – Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS

Pato Branco PR

Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
Fone: (46) 3232-8300 – e-mail: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br


CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS



000003



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS



Código para verificação: 625B-AC42-C4B8-EBD0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JAIANA KEVILIN GUBERT (CPF 059.XXX.XXX-94) em 02/10/2023 09:39:50 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://coronelvvida.1doc.com.br/verificacao/625B-AC42-C4B8-EBD0>



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: http://www.conims.com.br

Página 01 de 04

Solicitação de Contratação de materiais e serviços Nº 249/2023

Solicitante:	LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	Data da Solicitação:	05/10/2023
Organograma:	0200100001 - Municípios Consorciados		
Local de Entrega:	CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS		
Objeto:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS.		
Justificativa:	CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019		
Observações:			

1	12019879-11	3.456,000	UND CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA -CLINICA GERAL- CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 64 HORAS/MENSAIS	160,0000	552.960,00
Preço Total:					552.960,00

Pato Branco/PR, 05 de Outubro de 2023.

.....
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA
PERICO

Assinantes

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânea Périco**

Assinou em 06/10/2023 às 09:13:32 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânea Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

Z72 XYQ ZG7 9G8



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000006

PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do setor de compras e licitações para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, certifico que:

- Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo
 - Não há recursos orçamentários para pagamento das obrigações

Processo Administrativo: 223/2023

Modalidade: Inexigibilidade de licitação

Data do Processo: 05/10/2023

Objeto do Processo: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS.

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Cod.	Descrição da Despesa	Máscara	Fonte	Valor Estimado
23	Atendimento aos Municípios Consortiados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	00076010020605000	R\$ 552.960,00

Total Geral: R\$ 552.960,00

Pato Branco/PR, 05 de Outubro de 2023

Mariana Grahl
Contadora

Assinantes✓ **MARIANA GRAHL**

Assinou em 06/10/2023 às 08:42:31 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, MARIANA GRAHL, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

064 ROJ ZZR 4VE



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA - Pato Branco - PR
CEP: 85501-530 CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: conims@conims.com.br Site: www.conims.com.br

000008
Pág. 1 de 1

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO

Os responsáveis por esta entidade, no uso das atribuições que lhe confere a legislação em vigor, especialmente a Lei Nr. 8666/1993 e suas alterações legais, resolve:

1 - Autorizar a abertura do presente processo administrativo de licitação, assim identificado:

Processo Administrativo: 223/2023
Modalidade: Inexigibilidade de licitação
Forma de Julgamento: Chamada Publica
Forma de Pagamento: Até o 10º dia útil posterior a Comp. Prest. Serv.
Prazo de Entrega: Imediato - Serviços.
Local de Entrega: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - CONIMS
Objeto da Licitação: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS.
Observações:

Recursos orçamentários: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara	Valor Estimado
02.001	Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	R\$ 552.960,00
Total Entidade:			R\$ 552.960,00
Total Entidade:			R\$ 552.960,00

Pato Branco / PR, 05 de Outubro de 2023

IVETE MARIA LORENZI
SECRETÁRIA EXECUTIVA

PAULO HORN
PRESIDENTE

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 06/10/2023 às 08:41:08 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **IVETE MARIA LORENZI**

Assinou em 06/10/2023 às 09:01:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, IVETE MARIA LORENZI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

YQW M00 NN3 J3G

ATO DE CONSÓRCIO
Resolução nº 005/2023

Dispõe sobre a Comissão Permanente de Licitações do Consórcio Intermunicipal de Saúde e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, Senhor Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Estatuto Social e Contrato de Consórcio Público:

CONSIDERANDO a necessidade de indicação de membros para compor a Comissão Permanente de Licitação, conforme dispõe a Lei nº 8.666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Indicar a Comissão Permanente de Licitação do CONIMS, conforme segue:

NOME	CPF	CARGO
LHUANNA GABRIELA VARDANEGA PERICO	079.734.929 (...)	Presidente
GENECI RODRIGUES CHAVES	981.488.859 (...)	Vice-Presidente
JEAN RICARDO DORSI	069.042.699 (...)	Membro

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação compete atuar na forma da Lei nº 8.666/93.

Art. 3º Os empregados do Setor de Licitação e Contratos poderão assinar e responder pelas notificações elaboradas pertinentes aos instrumentos de contratação.

Art. 4º Revoga-se a Resolução nº 106 de 02 de junho de 2022.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 30/12/2022.

Pato Branco/PR, 03 de janeiro de 2023.

PAULO
HORN:554075529
49

Assinado de forma
digital por PAULO
HORN:55407552949

PAULO HORN
PRESIDENTE

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO

Ao Consórcio Intermunicipal de Saúde

Setor de Licitações e Contratos

Pato Branco - PR

O interessado abaixo qualificado requer sua inscrição no CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS AMBULATORIAIS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - NAS ÁREAS DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PEDIATRIA, CLÍNICA GERAL consulta ambulatorial com visita domiciliar na ESTRATEGIA SAÚDE DA FAMÍLIA, nas áreas de atendimento técnico complementar de profissionais não médicos e CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS PARA ENFRENTAMENTO À COVID-19, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde - CONIMS, nos termos do presente Edital.

Nome da empresa: PAULO S C SERVIÇOS MÉDICOS LTDATelefones: (45) 9 8 3 4 3 7 9 7 4e-mail: PAULO PC MED. PS @ I CLOUD . COMEndereço Comercial: AV. POR-DO-SOL, 1995 CONJ. LIBRACEP: 85857-620 Cidade: Foz do Iguaçu Estado: PARANÁC.N.P.J.: 47.612.260/0001-81Inscr. Municipal 097071Banco BANCO DO BRASIL Ag: 2008-7 Conta Corrente n.º 28898-5Profissional que executará os serviços: PAULO DE SOUSA COSTANº do conselho da categoria do profissional que executará os serviços: CRM: 44125 / PRÁrea em de interesse: CLÍNICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITAMunicípio que será executado os serviços: CORONEL VIVIDA - PR DOMICILIAR - ESF

Horários e dias que o prestador disponibilizará para o atendimento aos serviços credenciados

PERÍODO INTEGRAL, 64 HORAS SEMANAISFoz do Iguaçu, 05 de OUTUBRO de 2023.Paulo D. Sousa Costa

(assinatura do representante legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 47.612.260/0001-81 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/08/2022
NOME EMPRESARIAL PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MEDTRESPC	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 86.10-1-02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências 86.30-5-99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PÔR DO SOL	NÚMERO 541	COMPLEMENTO *****
CEP 85.856-430	BAIRRO/DISTRITO PANORAMA	MUNICÍPIO FOZ DO IGUACU
UF PR	ENDEREÇO ELETRÔNICO PAULOPMED.PS@GMAIL.COM	
TELEFONE (92) 9425-7340/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/08/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 17/08/2022 às 16:07:11 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL****PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA**

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

PAULO DE SOUSA COSTA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MEDICO, nascido(a) em 21/03/1983, nº do CPF 002.285.333-25, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu - PR, na AVENIDA Pôr do Sol, nº 541, Panorama, CEP: 85856-430;

Resolve, constituir uma sociedade limitada unipessoal, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA**, e usará a expressão **MEDTRESPC** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: AVENIDA Pôr do Sol, nº 541, Panorama, Foz do Iguaçu - PR, CEP: 85856430.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MEDICO PRESTADAS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTORIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTENCIA MEDICA, CLINICAS MEDICAS, CLINICAS OFTALMOLOGICAS E POLICLINICAS, CONSULTORIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLINICAS DE EMPRESAS, CENTROS GERIATRICOS, BEM COMO REALIZADAS NO DOMICILIO DO PACIENTE.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de ATIVIDADES DE CONSULTAS E TRATAMENTO MEDICO PRESTADAS A PACIENTES EXTERNOS EXERCIDAS EM CONSULTORIOS, AMBULATORIOS, POSTOS DE ASSISTENCIA MEDICA, CLINICAS MEDICAS, CLINICAS OFTALMOLOGICAS E POLICLINICAS, CONSULTORIOS PRIVADOS EM HOSPITAIS, CLINICAS DE EMPRESAS, CENTROS GERIATRICOS, BEM COMO REALIZADAS NO DOMICILIO DO PACIENTE..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8630-5/03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas

CNAE Nº 8610-1/02 - Atividades de atendimento em pronto-socorro e unidades hospitalares para atendimento a urgências

CNAE Nº 8630-5/99 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 16/08/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), dividido em 20000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
PAULO DE SOUSA COSTA	20000	20.000,00	100,00
TOTAL:	20000	20.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **PAULO DE SOUSA COSTA** que representará legalmente a

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL****PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA**

sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

**CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
UNIPESSOAL**

PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA

CLAUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Foz do Iguaçu - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

Foz do Iguaçu - PR, 16 de agosto de 2022

PAULO DE SOUSA COSTA
Sócio/Administrador



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00228533325	PAULO DE SOUSA COSTA



JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/08/2022 16:05 SOB N° 41210952982.
PROTOCOLO: 225561085 DE 17/08/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210810382. CNPJ DA SEDE: 47612260000181.
NIRE: 41210952982. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/08/2022.
PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

Empresa: PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA
 C.N.P.J.: 47.612.250/0001-81
 Balanço encerrado em: 31/12/2022

Folha: 0001

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual
1	1	ATIVO	35.122,730
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	35.122,730
3	1.1.1	DISPONÍVEL	35.122,730
4	1.1.1.01	CALXA	35.122,730
5	1.1.1.00001	CAIXA GERAL	35.122,730
149	2	PASSIVO	35.122,730
150	2.1	PASSIVO CIRCULANTE	8.755,220
169	2.1.2	OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	8.271,220
170	2.1.2.01	IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER	8.271,220
178	2.1.2.01.00008	IRRF A RECOLHER	244,970
479	2.1.2.01.00015	SIMPLES NACIONAL A RECOLHER	8.026,250
189	2.1.3	OBRIGAÇÕES TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA	484,000
190	2.1.3.01	OBRIGAÇÕES SOCIAIS	484,000
191	2.1.3.01.00001	INSS A RECOLHER	484,000
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	26.367,510
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	20.000,000
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	20.000,000
245	2.3.1.01.00001	CAPITAL SOCIAL	20.000,000
264	2.3.3	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	6.367,510
265	2.3.3.01	LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	6.367,510
266	2.3.3.01.00001	LUCRO ACUMULADOS	6.367,510

FOZ DO IGUAÇU, 05 de Outubro de 2023

Paulo de Sousa Costa

PAULO DE SOUSA COSTA
 SÓCIO
 CPF: 002.280.333-25

Paulo de Sousa Costa

HENRIQUE
 GONCALVES
 PEREIRA-08968651930

Ass. de 2023 de forma digital por
 HENRIQUE GONCALVES
 PEREIRA GONCALVES
 Data: 2023 10 05 18:07
 01 10

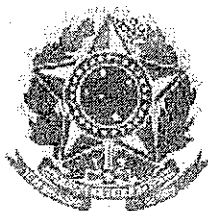
HENRIQUE GONCALVES PEREIRA
 Reg. no CRC - PR sob o No. 077994
 CPF: 089.686.519-30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE FOZ DO IGUAÇU

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR, CONTADOR,
PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO,
AVALIADOR JUDICIAL



FUNCIONÁRIOS JURAMENTADOS

BEL. GUAÍPIAI B. D'LAURO
BEL. ESTELA CRISTINA DE G. GONÇALVES
BEL. ARIANE JACQUELINE GONZALEZ

SERVENTUÁRIA TITULAR
IRACI NAZARI - CPF: 039.045.719-15

CERTIDÃO NEGATIVA (PARA FINS GERAIS)

IRACI NAZARI, Titular dos Cartórios Distribuidor, Contador, Partidor, Avaliador e Depositário Público da Comarca de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, na forma da lei etc...

CERTIFICO a pedido de parte interessada, que revendo os livros e arquivos de Distribuição Cível existentes, sob minha guarda neste Ofício, verifiquei neles NÃO CONSTAR, em andamento, EXCLUSIVAMENTE ações de FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL, proposta ou em desfavor de:

PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA

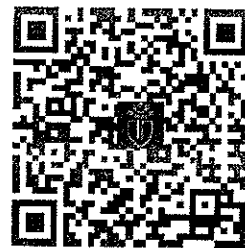
CNPJ: 47.612.260/0001-81

Dada e passada nesta cidade e comarca de FOZ DO IGUAÇU, Estado do PARANÁ, ao(s) 03 dia(s) do mês de outubro do ano de 2023.

Buscas procedidas no(s) último(s) 40 ano(s).

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ.

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR PÚBLICO



QR Code de Autenticação
Disponível por 90 Dias

GUAÍPIAI BOGALHO DI LAURO/28468010200
ASSINADO DIGITALMENTE
DISTRIBUIDOR DE FOZ DO IGUAÇU
DATA: 20231004164126

Avenida Pedro Basso, 1001 - Jardim Pólo Centro - Foz do Iguaçu - Paraná - CEP: 85.863-756

EMOLUMENTOS DESTA CERTIDÃO: R\$ 38,16.

A presente Certidão somente terá validade com o Carimbo Oficial do Cartório Distribuidor.

TASSIÉLY

Página 1/1

Para verificar a autenticidade deste documento, acesse www.distribuidorfoz.com.br com o código 1244842



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 47.612.260/0001-81

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:57:47 do dia 04/10/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/04/2024.

Código de controle da certidão: **13F9.7EEC.AE85.44FC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

000020

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 031915380-20

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 47.612.260/0001-81

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 01/02/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
 C.N.P.J. :76.206.606/0001-40
 Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR
 E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br
 Home Page:http://www.pmfi.pr.gov.br/



CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA
Nº 2103855/2023

Nome do Requerente: PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA
Razão Social: PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA
CNPJ: 47612260000181
CME: 97071
Ativ. Principal: -
Endereço: AVENIDA POR DO SOL Nº: 541
Bairro: JARDIM PANORAMA I
Complemento:
Cidade: FOZ DO IGUAÇU UF: PR
Finalidade:
Observação:
Situação do CME: Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido.

Foz do Iguaçu PR quinta-feira, 5 de outubro de 2023 às 00:00 hs.

Certidão Válida até 03/01/2024

CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE

Empresas cadastradas para o CNPJ:

CNPJ	Nome	Razão Social
97071	4761226000181	PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA

000022

Brasão
ATVA



000023

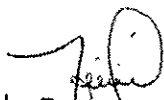
MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA – ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro, para efeitos legais e necessários, que empresa PAULO S C SERVIÇOS MÉDICOS LTDA portadora do CNPJ 47.612.260/0001-81, situada na Av. Pôr do Sol, 541, bairro Panorama, cidade de Foz do Iguaçu – PR, de propriedade do Sr. Paulo de Souza Costa portador do CPF 002.285.383-25, RG 3120637-9 /SESP-AM e CRM 44125/PR, **não possui pendências tributárias, junto ao Município de Coronel Vivida – PR.**

Para que a mesma surta os efeitos legais expedimos a presente declaração.

Coronel Vivida, 05 de outubro de 2023.


Olga de Fatima Matias
Fiscal de Tributos

Fone: (46) 3232-8300 – e-mail Praça Angelo Mezzomo, s/nº - 85550-000 – Coronel Vivida – Paraná
: gabinete@coronelvivida.pr.gov.br


CORONEL VIVIDA
UMA CIDADE PARA TODOS

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 47.612.260/0001-81
Razão Social: PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA
Endereço: AV POR DO SOL 541 / PANORAMA / FOZ DO IGUACU / PR / 86856-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/10/2023 a 02/11/2023

Certificação Número: 2023100412050107895607

Informação obtida em 04/10/2023 12:08:35

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 47.612.260/0001-81
Certidão n°: 53907876/2023
Expedição: 04/10/2023, às 10:28:24
Validade: 01/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 47.612.260/0001-81, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para fins de participação no Chamamento Público nº 003/2019:

- a) A inexistência de fato impeditivo à habilitação nos termos do Art. 32 § 2.º da Lei n.º 8.666/93 e que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público em qualquer de suas esferas. Comprometemo-nos, sob as penas da Lei, a levar ao conhecimento do CONIMS qualquer fato superveniente que venha a impossibilitar a habilitação;
 - b) Aceitar expressamente todas as condições fixadas nos documentos de licitação, e, eventualmente, em seus anexos e suplementos, no que não conflitarem com a legislação em vigor;
 - c) Termos cumpridos com o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
 - d) Nos submetemos a qualquer decisão que o CONIMS venha a tomar na escolha da proposta vencedora, obedecidos os critérios estabelecidos na licitação em curso, reconhecendo ainda que não teremos direitos a nenhuma indenização em virtude de anulação ou cancelamento do presente Pregão.
- Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

FOI DO SEUARE, 05 de OUTUBRO de 2013.

Paulo de Sousa Costa

(assinatura do representante legal)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPAZA
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA DE IDENTIFICAÇÃO

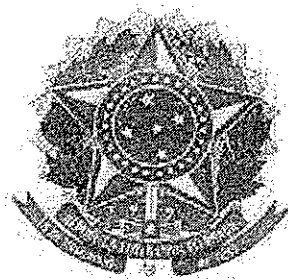


FRANCISCA DREYD



Paulo de Souza Costa

CARTEIRA DE IDENTIDADE



CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO PARANÁ

Certidão de Inscrição

Certificamos, a pedido da parte interessada, que o(a) Dr.(a) **PAULO DE SOUSA COSTA**, é médico(a) inscrito(a) perante o Conselho Regional de Medicina do Paraná, sob o nº. **44125** desde **02/03/2020**, estando habilitado(a) a exercer a medicina neste Estado.

Sem mais para o momento, firmamos o presente.

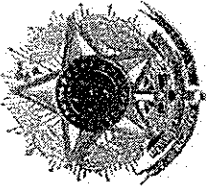
Esta Certidão tem validade até o dia **05/01/2024**.

Chave de validação **38ea67876274faced2a76f5a2dd74ddfd2f04123**

Emitida eletronicamente via internet em **05/10/2023**.

Sua autenticidade poderá ser confirmada no site do CRM-PR:

<https://www.crmpr.org.br/Autenticacao-certidoes-10-43713.shtml>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS,
no uso de suas atribuições, tendo em vista a conclusão do Curso de Medicina em 31 de agosto de 2012,
confere o título de

MÉDICO a

Paulo de Sousa Costa

brasileiro(a), natural do Estado do Piauí, nascido(a) em 21 de março de 1983 e
outorga-lhe o presente DIPLOMA a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Manaus, 31 de agosto de 2012

Ami B. C.
Diretor(a) da(s) Faculdade de Medicina

[Assinatura]

Titulado(a)
Cart. de Ident. nº 2036445PTI

[Assinatura]
Reitora



MINISTERIO DA EDUCACAO
 UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS
 PRO-REITORIA DE ENSINO DE GRADUACAO
 DEPARTAMENTO DE REGISTRO ACADÊMICO
 DIVISAO DE REGISTRO DE DIPLOMAS

Diploma registrado sob nº 1304, Fls. 7, Livro CB-2, em 31/08/2012. Processo nº 001414/2012, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 48 da Lei nº 9.394, datada de 20 de dezembro de 1996.

Manaus-AM, 31 de agosto, de 2012

Roberto Ismaris Yoshida
 Diretor(a) da DRB

VISTO: *Medicine Paulo de Souza Garcia*
 Diretor(a) do DRA



CURSO DE MEDICINA

Reconhecido pelo(a) Decreto nº. 69.609 de 29/11/1971 e publicado no DOU em 30/11/1971

CRM-PR
 Conselho Regional de Medicina do Paraná
 Em 02/07/2003 o Conselho Regional de PAULO DE SOUSA COSTA (M) registrado sob o nº 44125-PR, em conformidade com o artigo 17 da Lei nº 3.268 de 30 de Setembro de 1957.

Conselho PR: 12703/2020

Dr. Roberto Ismaris Yoshida
 Presidente

CRM-AP
 Conselho Regional de Medicina do Estado do Amapá
 Registro de Diploma

Atende a Lei nº 3.268 de 30 de Setembro de 1957, em conformidade com o artigo 17 da Lei nº 3.268 de 30 de Setembro de 1957.

Josimar dos Santos Barbosa
 Presidente

000080

CREMAM
 Conselho Regional de Medicina do Estado do Amazonas

REGISTRO DE DIPLOMA

Diploma Registrado no Livro Nº 31 do Livro Nº 10 de acordo com a Lei Nº 3.268 de 30 de Setembro de 1957.

INSCRIÇÃO CREMAM Nº 7784

Manaus, 11 de setembro de 2012.

Dr. Jefferson Augusto Jurek
 Presidente



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGO

Eu, Paulo DE SOUSA COSTA apresento essa declaração de emprego, cargos ou funções, remuneradas sob qualquer forma, ou serviços federais, estaduais, municipais, paraestatais, sociedades de economia mista, forças armadas, entidades privadas, etc.

1. Nome das entidades empregadoras: (empresas onde o profissional trabalha)

- a)
- b)
- c)

2. Natureza das atividades que exerce: (funções desempenhadas nas empresas citadas nos itens acima)

- a)
- b)
- c)

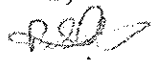
3. Dias e Horários dos compromissos de trabalho: (horário de trabalho nas empresas citadas nos itens acima)

- a)
- b)
- c)

Declaro não exercer nenhum emprego, cargo ou função, além dos acima enumerados, bem como aceitar as normas vigentes como locador de serviços.

Foi no SENAR, 05 de OUTUBRO de 23

Paulo de Sousa Costa
(Assinatura do profissional)



*Obs. Os horários em que serão realizados os atendimentos para o CONIMS não devem ser relacionados nos itens acima, pois já se encontra no requerimento (Anexo II).



ENREGISTRO Nº 123-123456789-123456789
CEP 00.215-900 Curitiba - PR
CNPJ Nº 20.164.013/0001-45
Inscrição Estadual 101.80068-84
Internet: www.sanepar.com.br

REAVISO FONE SANEPAR: 0800-200-0115

NOME DO CLIENTE: PAULO DE SOUZA COSTA MATRÍCULA: 1135.8896

AV POR DO SOL NÚMERO: 1995 ANEXO: 1993 1994
NJR RIND ACP884/895 Q35 L456 CEP: LOCAL: 85.857-828 F0Z DO IGUAÇU

ROTEIRO DE LEITURA: 017-18-10-030-57720
HIDRÔMETRO: Y22SG8864273-4-1
CAT. RES. COM. IND. UTP. POP. --

QUALIDADE DA ÁGUA DISTRIBUÍDA	Res. 225	Car	Clor	Fuz	Vol. Total	Diferença no volume	
Nº Medida de Amostragem Exigida							
Nº Amostras Realizadas							

Nº Amostras que atenderam à Legislação

Checklist	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Sep	Out	Nov	Dez
HISTÓRICO DE PAGAMENTOS - CONDIÇÃO DAS OBSERVAÇÕES E CONDUTAS NENHUMA												

COMUNICADO

ATE A PRESENTE DATA NAO CONSTA EM NOSSOS REGISTROS O PAGAMENTO DA CONTA ABAIXO:

MES	VALOR	VENCIMENTO
08/2023	209,23	10/09/2023

PARA QUITAR O DEBITO UTILIZE A CONTA ORIGINAL OU ESTE REAVISO. EVITE PGTO'S EM DUPLICIDADE. PAGUE NOS ESTABELECIMENTOS AUTORIZADOS O NAO PAGAMENTO PODERA OCASIONAR INTERRUPCAO DO ABASTECIMENTO, INSCRICAO NO CADIN E NEGATIVACAO FINANCEIRA CONF. ART. 17-P1 DO DEC. FEDERAL 7.217/2010, RES 003/2020-AGEPAR E LEI ESTADUAL 18.466/2015.

HISTÓRICO DE CONSUMO/m3

DIAS DE CONSUMO	DATA LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONSUMO/m3	REFERENCIA
	12/09/2023				

MOTIVO DA AUSÊNCIA DE LEITURA: _____

MEDIA DE CONSUMO/m3 ULTIMOS 3 MESES: _____

VENCIMENTO: 10/09/2023

PREVISÃO PRÓXIMA LEITURA	ÁGUA	EGGOTO	SERVIÇOS	TOTAL
	107,25	85,88	16,18	209,23

CASO TENHA EFETUADO O PAGAMENTO DESCONSIDERE ESTE REAVISO E SEMPRE QUE POSSIVEL COMUNIQUE A SANEPAR PARA EVITAR TRANSTORNOS.

AUTENTICAÇÃO NO VERSO: 82610000002-3 09230109202-8 30910113588-2 96082023629-2

OBSERVAÇÃO NO VERSO: _____

CONFIRMANDO CLIENTE: _____



CTRL: 1135.8896.0823.6260 ROTEIRO: 017-18-10-030-57720

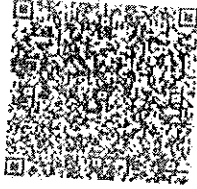
080E186790531900302630950103CA02A5012001A8D7121098FCF81C1E057934

SANEPAR 1135.0806 08/2023 6 2 18/09/2023 209,23

MATRÍCULA REFERENCIA VENCIMENTO VALOR TOTAL

AUTENTICAÇÃO NO VERSO
CONFIRMANDO SANEPAR

PAGUE COM PIX



Busca por médicos

Nesta área, você pode realizar uma busca por médico a partir do preenchimento dos campos abaixo. Quanto maior o número de dados, mais fácil será encontrar o profissional que procura.

Entenda os números de CRM:

Número seguido da letra 'P': inscrição provisória realizada em atendimento a liminar.

Número precedido da sigla 'EME': inscrição de estudante médico estrangeiro.

Número precedido do número '300': inscrição de médico estrangeiro com visto provisório.

o Encontre um médico

Nome do médico:

PAULO DE SOUSA COSTA

UF:

Selecione o Estado

CRM:

Digite o CRM

Município:

Selecione uma UF

Tipo de Inscrição:

Todas

Situação:

Todas

Situação

Selecione uma situação

Especialidade:

Todas

Área de Atuação:

Todas

LIMPAR

BUSCAR

Paulo de Sousa Costa

CRM: 7784-AM

Data de Inscrição:

11/09/2012

Primeira inscrição na

UF: 11/09/2012

Inscrição: Principal

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: AP/1410 (Cancelado), PR/44125 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo médico.

Telefone: Exibição não autorizada pelo médico.



Paulo de Sousa Costa

CRM: 44125-PR

Data de Inscrição:

Primeira inscrição na

02/03/2020

UF: 02/03/2020

Inscrição: Secundária

Situação: Regular

Inscrições em outro estado: AM/7784 (Ativo), AP/1410 (Cancelado)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo
médico.Telefone: Exibição não autorizada pelo
médico.**Paulo de Sousa Costa**

CRM: 1410-AP

Data de Inscrição:

Primeira inscrição na

26/10/2015

UF: 26/10/2015

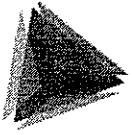
Inscrição: Secundária

Situação: Cancelado

Inscrições em outro estado: AM/7784 (Ativo), PR/44125 (Ativo)

Especialidades/Áreas de Atuação: Médico sem especialidade registrada.

Endereço: Exibição não autorizada pelo
médico.Telefone: Exibição não autorizada pelo
médico.



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

CNPJ: 47612260000181

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



000037

TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO**Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica**

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 05/10/2023 17:20:24

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA**
CNPJ: **47.612.260/0001-81**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 172/2023

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ sob nº 00.136.858/0001-88, situada à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Pato Branco - PR, vem justificar a Inexigibilidade de Licitação para credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos, conforme segue **amparada pelo artigo 25, caput da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1.993**:

CONTRATADA: PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 47.612.260/0001-81, com sede na Av. Pôr Do Sol Nº 541 - Bairro Panorama - Foz do Iguaçu - PR - CEP 85.856-430, neste ato representado por Paulo de Sousa Costa, portador do RG n.º 3120637-9 SSP/AM e CPF n.º 002.285.333-25.

Considerando o Ofício nº 157/2023 de origem do Município de Coronel Vivida/PR, o qual solicita ao CONIMS a contratação de profissional médico Clínico Geral, com carga horária de até 64 horas semanais pelo Credenciamento nº 003/2019, para suprir às demandas de atendimento aos usuários do sistema de saúde do Município;

Considerando que o município de Coronel Vivida realizou convocação de profissionais aprovados em concurso público, não havendo aceite por parte dos mesmos.

Considerando também o desligamento de empresa médica que fornecia atendimento em Estratégia de Saúde da Família, impondo uma sobrecarga ao sistema de saúde municipal e impossibilitando o atendimento integral aos usuários de determinadas áreas.

Considerando a contratação visa o atendimento da demanda crescente de pacientes que procuram o SUS em nosso município, os quais muitas vezes estão desassistidos do adequado acompanhamento médico pela ausência de profissionais desta área. Informamos ainda que a realização dos atendimentos será conforme agenda pré-definida e/ou demanda espontânea.

Destarte, cumpre lembrar que o município em questão faz parte dos municípios integrantes deste CONIMS, no qual apoia-se para o desenvolvimento de diversas ações na área da saúde, inclusive a prestação de serviços de pronto atendimento. A referida contratação observa o interesse público e a economicidade, como medida provisória ao andamento razoável no fluxo de atendimentos.

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, *caput* da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019.

3. ESPECIFICAÇÕES E DESCRITIVOS DO OBJETO

ITEM	NOME	QTDE HORAS	VALOR UNI	PROFISSIONAL
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL - CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 64 HORAS SEMANAIS	3.456	R\$ 160,00	PAULO DE SOUSA COSTA
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 552.960,00	

4. VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário constante na Tabela de Chamamento Público nº 003/2019.

4.2. As despesas geradas em função da aquisição do objeto do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária prevista sob código nº **02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.**

5. VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantido os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

6. FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai

até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo município em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o município informar por escrito o Setor responsável, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao município e ao prestador.

6.4. A Contratada deverá manter a regularidade fiscal, por meio das Certidões: de Regularidade do FGTS - CRF, de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, e caso constatado a ausência de emissão de alguma destas, a Contratada será notificada para regularização, caso não seja solucionado, os serviços poderão ser interrompidos, ressalvado o direito de recebimento pelos serviços já executados.

6.5. Posterior ao fechamento da competência a Contratante irá solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, onde a contratada terá um login de acesso restrito.

6.5.1. A Nota Fiscal deverá ser emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal Eletrônica de Serviço Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

6.5.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que à Contratante providencie as medidas saneadoras necessárias, o que não acarretará, neste caso, quaisquer ônus à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, o qual será realizado através de crédito, DOC ou TED na conta corrente da Contratada informada, caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.7. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.8. A Contratada, para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, terá o prazo prescricional de até duas competências posteriores.

6.9. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.10. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

7. LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A Contratada executará os serviços na unidade de saúde do Município de Coronel Vivida/PR, 64 horas semanais, em horários a serem acordados entre as partes, conforme a necessidade.

7.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local.

7.4. Para prestação do serviço contratado a contratada disponibilizará a profissional **Paulo de Sousa Costa**, inscrito no **CRM/PR 44125** para execução dos serviços.

7.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 12 (doze) e, conseqüentemente, o contido no item 13 (treze) do edital.

7.6. A Contratada na modalidade de prestação de serviços para atendimentos como profissionais não médicos, deverá na primeira sessão de emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

- 7.7.** Ao término do tratamento a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- 7.7.1.** No atendimento dos profissionais não médicos, deverá ser realizado o planejamento de sessões adicionais para orientação a pais e professores, para as áreas que o tratamento assim o exija.
- 7.7.1.1.** Ao término do tratamento de acordo com os atendimentos realizados pelos profissionais não médicos, a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.
- 7.8.** O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, serão de responsabilidade do Município, os quais deverão ser obrigatoriamente utilizados de forma correta pela Contratada, conforme preconiza a legislação de prevenção de acidentes.
- 7.8.1.** Em caso de não utilização dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's a contratada fica sujeita as penalidades legais conforme disposição no Item 12 (doze) e subitens do edital.
- 7.8.1.1.** Caso se verifique defeitos nos equipamentos decorrentes de má utilização ou se constate desperdícios dos materiais e/ou insumos ambulatoriais cedidos pela Contratante à Contratada, poderá a Contratante solicitar ressarcimento mediante processo administrativo a ser aberto e comunicado por escrito, cabendo a Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 7.9.** Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.
- 7.10.** Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.
- 7.11.** A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.
- 7.12.** Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).
- 7.13.** Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

8. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. A CONTRATANTE (CONIMS) FICA OBRIGADA A:

- 8.1.1.** Efetuar os pagamentos na forma ajustada;
- 8.1.2.** Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados;
- 8.1.3.** Comunicar imediatamente à CONTRATADA quaisquer irregularidades com o objeto contratado;

8.2. A CONTRATANTE (MUNICÍPIO) FICA OBRIGADA A:

- 8.2.1.** Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;
 - 8.2.1.1.** Gerenciar os agendamentos referentes os atendimentos contratados;
 - 8.2.1.2.** Enviar ao CONIMS relatório da produção da contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;
 - 8.2.1.3.** Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;
 - 8.2.1.4.** Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS;
 - 8.2.1.5.** Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

8.3. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

- 8.3.1.** Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do ente contratante, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange o cumprimento dos horários;
- 8.3.2.** Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- 8.3.3.** Permitir fiscalização pelo ente contratante, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio;
- 8.3.4.** Providenciar a imediata correção das divergências apontadas pelo ente contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.3.5.** Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.
- 8.3.6.** A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento;

8.3.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada;

8.3.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços;

8.3.9. Comunicar, ao município com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas;

8.3.10. Comunicar ao ente contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

9. FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Após homologado a solicitação de credenciamento, será emitido o contrato correspondente ao processo, em 02 (duas) vias em igual forma e teor que serão devidamente assinadas por seus responsáveis.

10. VALOR

10.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores deste Credenciamento.

10.2. Fica vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos valores adotados.

11. REAJUSTE

11.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

12. PENALIDADES

12.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

12.1.1 Advertência.

12.1.2 Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

12.1.2.1 Multa de 0,2% (zero vírgula 2 por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar /assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

12.1.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

12.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

12.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

13. RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

13.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

13.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de descredenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

13.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser solicitada também pelo CONIMS, o qual deverá demonstrar que ela não resulta em prejuízo à Administração Pública.

13.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

13.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato, unilateralmente, e conseqüentemente descredenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

13.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as conseqüências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização.

13.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

13.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

13.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

13.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

13.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

13.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

14. SUBCONTRATAÇÃO

14.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e



aplicação das penalidades previstas neste.

15. LEGIBILIDADE

15.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência, laudo de solicitação de procedimento hospitalar e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

15.2. O não cumprimento desta exigência poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde (MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

16. DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

16.1. Ao aderir o edital, o Contratado se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2011- Lei de Acesso à Informação - e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

16.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais.

Pato Branco/PR, 05 de outubro de 2023.

LHUANNA G. VARDANEGA PERICO
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

ELAINE RAQUEL MANCINI
ENC. DE CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

Assinantes✓ **ELAINE RAQUEL MANCINI**

Assinou em 06/10/2023 às 08:03:03 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, ELAINE RAQUEL MANCINI, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo**

Assinou em 06/10/2023 às 09:13:33 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse
o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

K3X N5M 33E G1Q



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 Telefone: (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

000048

Inexigibilidade de licitação
172/2023

Número Processo: 223/2023
Data do Processo: 05/10/2023

Página: 1 / 1

OBJETO DO PROCESSO

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - DESTINADO AO ATENDIMENTO AOS USUÁRIOS ORIUNDOS DO MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA/PR, CONSORCIADO AO CONIMS.

ATA DE REUNIÃO DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
172/2023

Data e Hora da Sessão: 05/10/2023 17:58

Reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, designada pela(o) Portaria/Decreto Nº 0052023/2023, para análise e julgamento da documentação e propostas recebidas para fornecimento e/ou execução dos itens descritos no Processo Licitatório Nº 223/2023 na modalidade de Inexigibilidade de licitação. Logo após análise, a comissão emitiu o parecer, conforme segue abaixo:

PARECER DA COMISSÃO

Justifica-se a inexigibilidade pela inexistência de concorrência, prevista no art. 25, caput da Lei n.º 8.666/93 devido aos valores da tabela oriunda do processo de Chamamento Público n.º 003/2019 promovido pelo CONIMS, publicada em 04 de setembro de 2019. A proponente interessada atendeu todas as exigências estabelecidas no Edital do processo de Chamamento Público n.º 003/2019.

Participante: PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Marca	Valor Unitário	Valor Total
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	3.456,000	UND		160,00	552.960,00
Total do Participante:						552.960,00
Total Geral:						552.960,00

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião de julgamento, da qual foi assinada pelos membros da Comissão de Licitação.
Pato Branco, 05 de outubro de 2023

LHUANNA GABRIELA VARDÂNEGA PÉRICO
PRESIDENTE

GENECI RODRIGUES CHAVES
MEMBRO

JEAN RICARDO DORSI
MEMBRO

Assinantes

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo**

Assinou em 06/10/2023 às 09:13:30 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périgo, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **GENECI RODRIGUES CHAVES**

Assinou em 06/10/2023 às 11:11:36 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, GENECI RODRIGUES CHAVES, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Jean Ricardo Dorsi**

Assinou em 06/10/2023 às 11:13:48 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de JEAN RICARDO DORSI com o CPF *****.042.699-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, Jean Ricardo Dorsi, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

K3E N8W 99D 6YX

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO INICIAL nº 384/2023
PROCESSO 223/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 172/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial /atendimento em terapia complementar- Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II– DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico quanto à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de PAULO S C SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para realização de atendimentos médicos na rede básica de saúde no Município de Coronel Vivida/PR.

III- RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a inexigibilidade de licitação nº 172/2023, cujo objeto é o Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços em saúde ambulatoriais na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

Constam desse processo administrativo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 01) Solicitação do Município de Coronel Vivida/PR– fl. 02/03
- 02) Solicitação de contratação de serviços – fl. 04/05
- 03) Parecer Contábil – fls.06/07
- 04) Autorização para abertura de processo administrativo de licitação – fl. 08/09
- 05) Ato de Consórcio – fl. 10
- 06) Requerimento de inscrição no credenciamento e anexos– fls. 11/37
- 07) Justificativa de Inexigibilidade nº 172/2023 – fls. 38/47
- 08) Ata de Reunião de Abertura e Julgamento de Processo Licitatório – fls. 48/49

É o relatório.

IV– DO PARECER

Os autos vieram à análise desse órgão jurídico com vistas ao exame da regularidade do ato de inexigibilidade de licitação. Oportuno ressaltar, inicialmente, que o presente exame considera exclusivamente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em análise, e tem natureza estritamente jurídica, sem imiscuir-se na conveniência e na oportunidade dos atos administrativos praticados pelo CONIMS.

Trata-se de pedido de Credenciamento de Pessoas Jurídicas da área de saúde para prestação de serviços de consultas médicas na rede básica - Edital de Chamamento Público nº 03/2019, com os motivos e justificativas ali constantes, em especial no seu Termo de Referência:

2. JUSTIFICATIVA

"Considerando-se as obrigações constitucionais, a insuficiência de equipamentos e recursos humanos disponíveis, a necessidade de suplementar a capacidade instalada do Sistema Público de Saúde do Poder Público Municipal, faz-se necessária a contratação de prestadores de serviços de saúde privados, conforme a seguir se relata:

(...)

O valor da consulta médica e de atendimento em terapia complementar foi aprovado em Assembleia Geral nº 02/2019 de Prefeitos do dia 24/04/2019 e reforçado em Assembleia Geral Ordinária nº 004/2019, realizada em 22/08/2019. Por fim, a atribuição de atender ao usuário do Sistema com integralidade dos serviços, especialmente aqueles já contemplados nas responsabilidades básicas do SUS e listados na Tabela do Sistema de Gerenciamento de Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Materiais do SUS (SIGTAP/SUS), impõe à Administração Municipal a obrigação de buscar, por meios complementares, garantir a oferta de tais atendimentos no âmbito municipal."

Na Justificativa da presente contratação, consta em Ofício nº 157/2023 (fls. 02/03), de lavra do Secretário de Saúde do Município de Coronel Vivida/PR, que a contratação de prestador de serviços de saúde do setor privado decorre de fatos registrados sob sua responsabilidade, que destacam o motivo pelo qual o próprio Município se encontra temporariamente impedido de contratar por via própria, lembrando que a regra é realizar concurso público, a fim de aderir aos motivos do lançamento do Edital, pressupondo-se que tenha ponderado a vantajosidade, inclusive jurídica e financeira¹, de tal pedido e providência e da veracidade da necessidade e sua limitação informada.

Esse entendimento, há muito defendido por essa Assessoria Jurídica (da excepcionalidade da contratação e da objeção de que tal providência se torne prática comum), também é encampado pelo Tribunal de Contas do Espírito Santo (Parecer em Consulta 00040/2021-9 – Plenário. Processo 04733/2020-2. Relator Sérgio Aboudib Ferreira Pinto):

1. Os consórcios públicos, tais quais os entes municipais, poderão contratar, mediante licitação, a iniciativa privada, objetivando a prestação de serviços médicos e de outros profissionais da saúde, bem como para a realização de procedimentos médicos e de outras áreas da saúde aos municípios consorciados, em se tratando de baixa, média e alta complexidade, desde que tais contratações não impliquem na transferência do dever dos Municípios quanto à promoção dos serviços essenciais de saúde.

2. Em se tratando de atenção básica (serviços e procedimentos de baixa complexidade), a contratação deverá ser excepcional e devidamente justificada, e essa excepcionalidade se dá para o caso de

PARECER EM CONSULTA TC-4002021
rpg/lbc

atendimento à demanda urgente, pontual ou temporária muito específica, a depender da análise das circunstâncias do caso concreto, vedando-se a contratação em se tratando de vigilância sanitária ou epidemiológica, que deverão ser prestadas pelo próprio Município.

¹ Veja-se que o Município informa possuir cadastro de reserva em concurso público

Solicita o apoio do Consórcio, do qual faz parte, para a referida contratação para realizar atendimento em unidade de atenção primária.

Vale lembrar, também, que não é o caso de o CONIMS promover a abertura de concurso, uma vez que os serviços serão prestados, de forma temporária, no próprio Município, sob gestão e fiscalização deste, e não na sede do Conims e suas unidades e fora do âmbito de atuação/finalidade do Consórcio (atenção básica).

No aspecto favorável, menciona-se a Nota Técnica nº 1/2019, expedida pelo Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Proteção à Saúde Pública do Ministério Público do Estado do Paraná, datada de 14 de agosto de 2019 que, ao se referir a questões pertinentes à contratualização de serviços privados pelo SUS, assim consignou:

“Em municípios de pequeno porte não é raro que os seus recursos próprios destinados à saúde básica passem a ser utilizados, cada vez mais, em ações e serviços públicos da atenção especializada e de nível hospitalar. De regra, essas ações são as mais custosas e atingem reduzido percentual da população. Por outro lado, a atenção básica, quando bem organizada, possui custos menores e pode representar solução para aproximadamente 80% dos problemas de saúde havidos em dado território.”

Vê-se, pois, que o Ministério Público do Estado do Paraná reconhece a grande dificuldade (aferida no caso concreto pelo Município) que os Municípios têm enfrentado no atendimento da saúde e a importância de se bem organizar e investir nas ações de atenção básica, além da impossibilidade de paralisação dos seus serviços essenciais. Por evidente, tal dificuldade deve ser real e vivenciada, de fato, pelo Município requerente e a vigência do contrato deve estar atrelada a persistência dessa condição.

Assim, somente se superadas todas as ressalvas contidas neste Parecer e observada a excepcionalidade da providência (competência dos gestores envolvidos e não desta Assessoria Jurídica) é que se entende possível formalizar Contrato pela via da inexigibilidade de licitação, prevista pela Lei nº 8.666/93, no art. 25 da lei 8.666/93, que rege este Edital:

Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifos nossos).

Por fim, cabe destacar o entendimento reiterado do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR), especialmente no Acórdão 1721/22 e 1467/2016, segundo o qual a contratação pela via do credenciamento somente pode se concretizar se tiver caráter complementar, ou seja, se se prestar para atender à necessidade cuja satisfação não seja possível pela via própria, no caso, pelo Município requisitante, conforme ponderações anteriores. Tal análise deve ser realizada pela autoridade competente (gestor do Município).


Ressalta-se, ainda, que o Município deve estar apto a assimilar todos os prestadores que tenham interesse em aderir ao certame, inclusive para prorrogar contratos já firmados, repartindo a carga necessária entre todos eles, considerando que este Edital é de credenciamento, lançado sob a égide da Lei 8.666/93, sendo este o critério de distribuição por ele adotado.

O cumprimento das exigências constantes do respectivo Chamamento Público e de habilitação da Empresa e dos profissionais que irão desempenhar as atividades ora contratadas é de incumbência do órgão solicitante.

V – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do Edital e esclarecidos os pontos nele indicados.

Pato Branco, 10 de outubro de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE – CONIMS
RUA AFONSO PENA Nº 1902, ANCHIETA, CEP 85.501.530.
PATO BRANCO – PARANÁ

PARECER JURÍDICO FINAL nº 385/2023
PROCESSO 223/2023 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 172/2023

I - EMENTA

Direito administrativo. Contratação. Inexigibilidade de Licitação. Credenciamento de Pessoas jurídicas da área de saúde para prestação de serviços médicos na rede básica - consulta ambulatorial /atendimento em terapia complementar- Edital de Chamamento Público nº 03/2019.

II- DOS FATOS

Trata o presente de consulta elaborada pelo Setor de licitações, que requer parecer jurídico quanto à regularidade do processo de inexigibilidade de licitação, visando à contratação de PAULO S C SERVIÇOS MÉDICOS LTDA para realização de atendimentos médicos na rede básica de saúde no Município de Coronel Vivida/PR.

III- RELATÓRIO

O presente parecer visa ao exame da conformidade dos atos praticados com a lei (lei 8.666/93) e o edital. Dessa forma, concluindo-se pela homologação da presente inexigibilidade, esse parecer restringir-se tão-somente ao plano da legalidade, cabendo à autoridade competente deliberar acerca da conveniência e oportunidade da homologação, bem como a superação das razões do Parecer inicial.

No mérito, houve a escolha pela inexigibilidade de licitação, sendo usado o credenciamento, obedecendo assim, nesse ponto, os aspectos da legalidade, desde que utilizado enquanto mantida a situação fática utilizada como justificadora, no respectivo Termo de Referência, tanto do Edital de Credenciamento, no pedido do Município e quanto deste contrato e observada a regra do rodízio entre os credenciados.

Considerando que a formação do valor do Edital é fruto de análise regionalizada do serviço de saúde, definido em Assembleia de Prefeitos, em razão das circunstâncias fáticas ali levantadas, cabe à autoridade competente e o Secretário/seu setor jurídico e Prefeito solicitante da contratação a ponderação da vantajosidade ao seu Município à adesão ao Edital.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, s.m.j., com base nas razões de fato e de direito narradas, esse parecerista se manifesta pelo prosseguimento do feito, se observadas e atendidas as ressalvas do parecer inicial e exigências do Edital

Pato Branco, 10 de outubro de 2023.


Maria Cecília Soares Vannucchi
OAB/PR 35.313



ESTADO DO PARANÁ
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.136.858/0001-88 **Telefone:** (46) 3313-3550
Endereço: RUA AFONSO PENA, 1902 - ANCHIETA
CEP: 85501-530 - Pato Branco

000 53
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nr.: 172/2023

Processo Adm.: 223/2023
Data do Processo: 05/10/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 223/2023
b) **Nr. Licitação:** 172/2023 - IL
c) **Modalidade:** Inexigibilidade de licitação
d) **Data de Homologação:** 10/10/2023
e) **Objeto da Licitação:** CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS.

f) **Fornecedores e Resumo de Itens Vencedores:**

	Un.	Quantidade	Vi. Unitário	Total dos Itens
PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA				
1 - CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO BÁSICA C/VISITA DOMICILIAR	UND	3.456,000	160,0000	R\$ 552.960,00
Total fornecedor:				R\$ 552.960,00
Total geral:				R\$ 552.960,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

Pato Branco/PR, 10 de Outubro de 2023

.....
PAULO HORN
Presidente

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 10/10/2023 às 16:32:24 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

6GP E28 OE7 1ME

TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 172/2023

Fundamentado nos art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 172/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS.

Valor Global: 552.960,00

Dotação: 02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00

Fonte: 076

Data: 10/10/2023

PAULO HORN

Presidente

Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 10/10/2023 às 16:32:24 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF ***.075.529-**, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud e insira o código abaixo:

MKV 4E6 YEW 3QG



Licitações (Íntegras Processuais)

Onde Estou : Início > Licitações (Íntegras Processuais)

ANO:

2023 2022 2021 2020 2019 2018 2017 2016 2015 2014 2013

MÊS: Jan Fev Mar Abr Mai Jun Jul Ago Set Out

Modalidade: Inexigibilidades

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 172

10/10/2023

CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 168

10/10/2023

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de licenciamento de sistema para gestão e controle de protocolos e processos com usuários ilimitados, com implantação, manutenção do sistema, treinamento dos usuários e suporte técnico.

↓ Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

↓ Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 173

09/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de consultas de especialidades, exames clínicos/imagem e procedimentos.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 171

09/10/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS.

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 169

09/10/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Santiago do Sul/SC, consorciado ao CONIMS

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 167

02/10/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas para a realização de atendimento de consultas de especialidades

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 166

29/09/2023

Credenciamento de pessoas jurídicas visando a realização de procedimentos hospitalares e ambulatoriais eletivos, conforme condições estabelecidas pelo presente edital

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 165

29/09/2023

CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Chopinzinho/PR, consorciado ao CONIMS

[Anexo 1 - TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO](#)

[Anexo 2 - TERMO DE RATIFICAÇÃO](#)

anterior **1** 2 3 4 5 ... 21 22 próxima »

Página 1 de 22

Voltar

Home
Institucional
 Quem Somos
 Municípios
 Região de
 Abrangência
 Responsáveis
 Endereços Oficiais
 Contatos
Atos Legais
 Documentos
 Institucionais
 Leis de Ratificação
 Editais e Atas dos
 Conselhos
 Resoluções
 Processos Adm.
 Disciplinares
 Nova Lei de
 Licitações
 Eliminação de
 Documentos
Licitações (Íntegras
Processuais)
Contato
 Fale Conosco
 Ouvidoria
Trabalhe Conosco
ITP-TCE/PR
Recomendação MPPR

Concurso | Seleção | PSS
Contas Públicas
 Orçamento
 Contrato de Rateio
 e Aditivos
 Relatórios Lei
 Responsabilidade
 Fiscal
 Demonstrações
 Contábeis
 Convênios
 Recebidos
 Convênios
 Repassados
Certidões do CONIMS
Acesso Restrito
 IDS Saúde
 Passagens e Diárias
 Agenda de
 Reuniões
 Relatório de
 Compras - IDS
 Saúde
Portal dos Empregados
Acessos dos Municípios
 Área Técnica |
 Redes e Programas
 TFD
 Acesso Serviços de
 TFD (NOVO)
 Área do
 Faturamento do
 Município
 Compras - Preços
 Registrados
Área do Prestador
Serviço de Informação ao
Cidadão
 SIC Físico
 e-SIC
 Consulta de
 Pedidos
 Estatísticas de
 acesso à
 informação

Rua Afonso Pena nº 1902 | Anchieta, Pato
Branco - PR | 85.501-530

conims@conims.com.br

(46) 3313-3550

Ambulatório: Segunda à Sexta das 07:00 às
11:30 e 13:00 às 16:30, Sábado das 07:00 às
12:30.

Administrativo: Segunda à Sexta das 07:30
às 11:30 e 13:00 às 17:00.

Última atualização: 10/10/2023 16:15:44

Câmara Municipal de Pato Branco
CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
 Art. 19. Os servidores do quadro da Guarda Municipal desempenharão as funções típicas de seus respectivos cargos devidamente trajados com uniforme específico e portar os respectivos acessórios, conforme disposto em regulamento próprio.
 Art. 20. Os ocupantes do cargo de Guarda Municipal poderão portar armas de fogo e armas não letais nos limites do Município, quando em serviço, no exercício das atribuições inerentes ao seu cargo.
 § 1º Suspende-se o direito ao porte de arma de fogo ou de arma não letal em razão de restrição médica, decisão judicial ou justificativa da adoção da medida pela direção.
 § 2º A disponibilização e controle das armas de fogo e não letais compete ao Município.
 § 3º Para fins de disponibilização de arma de fogo ou das Guardas Municipais, será obrigatório que as munições a serem fornecidas para as respectivas armas, sejam identificadas por número de lote.
 Art. 21. Sempre que um membro da Guarda Municipal estiver envolvido em evento de disparo de arma de fogo ou de arma não letal, com ou sem vítima, deverá apresentar relatório circunstanciado ao Diretor da Guarda e ao Corregedor para justificar o motivo da utilização da arma, nos termos previstos no regulamento geral.
 Art. 22. O Regulamento Geral da Guarda Municipal será expedido pelo Chefe do Executivo Municipal, por Decreto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do início da vigência desta Lei.
 Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Esta Lei decorre do projeto de lei de autoria do Vereador Romulo Fagioni - União Brasil.
 Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco, em 10 de outubro de 2023.
 Thania Maria Caminski Cehlein
 Presidente

Prefeitura Municipal de Pato Branco

Nº PORTARIA	ASSUNTO	DATA
174	Portaria de nomeação de servidores	05/10/2023
175	Portaria de nomeação de servidores	05/10/2023
176	Portaria de nomeação de servidores	05/10/2023
177	Portaria de nomeação de servidores	05/10/2023
178	Portaria de nomeação de servidores	05/10/2023
179	Portaria de nomeação de servidores	05/10/2023

Prefeitura Municipal de São Jorge D'Oeste

EXTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO
 Nº 010/2023 - Pregão nº 199/2023
 Contratação de empresa para prestação de serviços médicos e odontológicos em Unidades Básicas de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste - Paraná - CNPJ nº: 16.935.343/0001-23
 Valor: R\$ 214.355,00 (duzentos e quatorze mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos)
 Prazo de entrega: até 05/10/2024
 Data assinatura: São Jorge D'Oeste - PR, 10/10/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO 018/2023; OBJETO: Contratação de empresa para contratação de enfermeiros e técnicos de enfermagem para atendimento no Centro Municipal de Saúde do Município de São Jorge D'Oeste - Pr. Chamamento Público nº 05/2023. FORNECEDOR: GRT SERVICOS LTDA, CNPJ nº: 51.994.224/0001-05, situada na Rua Pernambuco, 712 - CEP: 65601-300 - BAIRRO: Vila Nova CIDADE/UF: Francisco Beltrão/PR, Valor R\$ 558.089,60 (quinhentos e noventa e oito mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos). CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; RECONHECIMENTO: 10/10/2023, por Luis Matei, Secretário de Saúde; RATIFICAÇÃO: 10/10/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
 PROCESSO 019/2023; OBJETO: Credenciamento de pessoas jurídicas da área de saúde, para prestação de serviços médicos em regime de plantão com desempenho dos trabalhos em Unidade de Pronto Atendimento do Município de São Jorge D'Oeste - Pr. Chamamento nº 003/2023. FORNECEDOR: GRT SERVICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas/MF sob nº 25.126.895/0001-36, com sede na Rua Joinville, 2334 - CEP: 83005-550 - BAIRRO: São Pedro CIDADE/UF: São José dos Pinhais/PR, Valor Estimado R\$ 2.216.000,00 (dois milhões, duzentos e dezesseis reais). CONTRATANTE: Município de São Jorge D'Oeste - Paraná; FUNDAMENTO LEGAL: artigo 25, Inciso I, da Lei Federal 8.666/93; RECONHECIMENTO: 10/10/2023, por Luis Matei, Secretário de Saúde; RATIFICAÇÃO: 10/10/2023, pela Sra. Leila da Rocha, Prefeita de São Jorge D'Oeste - Paraná.

Prefeitura Municipal de Dois Vizinhos
 MUNICIPIO DE DOIS VIZINHOS - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
 Extrato para fins de publicação de Contratos, Atas de Registro de Preços, Convênio, Termos Aditivos nº 139/2023
 Sétimo Termo Aditivo ao Contrato nº 150/2020 - SM Resende Construções e Incorporações Ltda - CNPJ nº 08.715.392/0001-87.
 Este documento está disponível na íntegra no Diário Oficial Eletrônico - www.diariooficialmunicipal.com.br/amp

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO
 RUA CARLOS DE MOURA Nº 100 - FONE: 3314.4444 - C/PO: 3314.4444
 Fone: 3314.4444 - C/PO: 3314.4444
 N.º 11 - P.º 11 - C.º 11 - B.º 11 - F.º 11 - T.º 11 - U.º 11 - R.º 11 - L.º 11 - Q.º 11 - O.º 11 - M.º 11 - N.º 11 - P.º 11 - R.º 11 - S.º 11 - T.º 11 - U.º 11 - V.º 11 - W.º 11 - X.º 11 - Y.º 11 - Z.º 11 - AA.º 11 - AB.º 11 - AC.º 11 - AD.º 11 - AE.º 11 - AF.º 11 - AG.º 11 - AH.º 11 - AI.º 11 - AJ.º 11 - AK.º 11 - AL.º 11 - AM.º 11 - AN.º 11 - AO.º 11 - AP.º 11 - AQ.º 11 - AR.º 11 - AS.º 11 - AT.º 11 - AU.º 11 - AV.º 11 - AW.º 11 - AX.º 11 - AY.º 11 - AZ.º 11 - BA.º 11 - BB.º 11 - BC.º 11 - BD.º 11 - BE.º 11 - BF.º 11 - BG.º 11 - BH.º 11 - BI.º 11 - BJ.º 11 - BK.º 11 - BL.º 11 - BM.º 11 - BN.º 11 - BO.º 11 - BP.º 11 - BQ.º 11 - BR.º 11 - BS.º 11 - BT.º 11 - BU.º 11 - BV.º 11 - BW.º 11 - BX.º 11 - BY.º 11 - BZ.º 11 - CA.º 11 - CB.º 11 - CC.º 11 - CD.º 11 - CE.º 11 - CF.º 11 - CG.º 11 - CH.º 11 - CI.º 11 - CJ.º 11 - CK.º 11 - CL.º 11 - CM.º 11 - CN.º 11 - CO.º 11 - CP.º 11 - CQ.º 11 - CR.º 11 - CS.º 11 - CT.º 11 - CU.º 11 - CV.º 11 - CW.º 11 - CX.º 11 - CY.º 11 - CZ.º 11 - DA.º 11 - DB.º 11 - DC.º 11 - DD.º 11 - DE.º 11 - DF.º 11 - DG.º 11 - DH.º 11 - DI.º 11 - DJ.º 11 - DK.º 11 - DL.º 11 - DM.º 11 - DN.º 11 - DO.º 11 - DP.º 11 - DQ.º 11 - DR.º 11 - DS.º 11 - DT.º 11 - DU.º 11 - DV.º 11 - DW.º 11 - DX.º 11 - DY.º 11 - DZ.º 11 - EA.º 11 - EB.º 11 - EC.º 11 - ED.º 11 - EE.º 11 - EF.º 11 - EG.º 11 - EH.º 11 - EI.º 11 - EJ.º 11 - EK.º 11 - EL.º 11 - EM.º 11 - EN.º 11 - EO.º 11 - EP.º 11 - EQ.º 11 - ER.º 11 - ES.º 11 - ET.º 11 - EU.º 11 - EV.º 11 - EW.º 11 - EX.º 11 - EY.º 11 - EZ.º 11 - FA.º 11 - FB.º 11 - FC.º 11 - FD.º 11 - FE.º 11 - FF.º 11 - FG.º 11 - FH.º 11 - FI.º 11 - FJ.º 11 - FK.º 11 - FL.º 11 - FM.º 11 - FN.º 11 - FO.º 11 - FP.º 11 - FQ.º 11 - FR.º 11 - FS.º 11 - FT.º 11 - FU.º 11 - FV.º 11 - FW.º 11 - FX.º 11 - FY.º 11 - FZ.º 11 - GA.º 11 - GB.º 11 - GC.º 11 - GD.º 11 - GE.º 11 - GF.º 11 - GG.º 11 - GH.º 11 - GI.º 11 - GJ.º 11 - GK.º 11 - GL.º 11 - GM.º 11 - GN.º 11 - GO.º 11 - GP.º 11 - GQ.º 11 - GR.º 11 - GS.º 11 - GT.º 11 - GU.º 11 - GV.º 11 - GW.º 11 - GX.º 11 - GY.º 11 - GZ.º 11 - HA.º 11 - HB.º 11 - HC.º 11 - HD.º 11 - HE.º 11 - HF.º 11 - HG.º 11 - HH.º 11 - HI.º 11 - HJ.º 11 - HK.º 11 - HL.º 11 - HM.º 11 - HN.º 11 - HO.º 11 - HP.º 11 - HQ.º 11 - HR.º 11 - HS.º 11 - HT.º 11 - HU.º 11 - HV.º 11 - HW.º 11 - HX.º 11 - HY.º 11 - HZ.º 11 - IA.º 11 - IB.º 11 - IC.º 11 - ID.º 11 - IE.º 11 - IF.º 11 - IG.º 11 - IH.º 11 - II.º 11 - IJ.º 11 - IK.º 11 - IL.º 11 - IM.º 11 - IN.º 11 - IO.º 11 - IP.º 11 - IQ.º 11 - IR.º 11 - IS.º 11 - IT.º 11 - IU.º 11 - IV.º 11 - IW.º 11 - IX.º 11 - IY.º 11 - IZ.º 11 - JA.º 11 - JB.º 11 - JC.º 11 - JD.º 11 - JE.º 11 - JF.º 11 - JG.º 11 - JH.º 11 - JI.º 11 - JJ.º 11 - JK.º 11 - JL.º 11 - JM.º 11 - JN.º 11 - JO.º 11 - JP.º 11 - JQ.º 11 - JR.º 11 - JS.º 11 - JT.º 11 - JU.º 11 - JV.º 11 - JW.º 11 - JX.º 11 - JY.º 11 - JZ.º 11 - KA.º 11 - KB.º 11 - KC.º 11 - KD.º 11 - KE.º 11 - KF.º 11 - KG.º 11 - KH.º 11 - KI.º 11 - KJ.º 11 - KK.º 11 - KL.º 11 - KM.º 11 - KN.º 11 - KO.º 11 - KP.º 11 - KQ.º 11 - KR.º 11 - KS.º 11 - KT.º 11 - KU.º 11 - KV.º 11 - KW.º 11 - KX.º 11 - KY.º 11 - KZ.º 11 - LA.º 11 - LB.º 11 - LC.º 11 - LD.º 11 - LE.º 11 - LF.º 11 - LG.º 11 - LH.º 11 - LI.º 11 - LJ.º 11 - LK.º 11 - LL.º 11 - LM.º 11 - LN.º 11 - LO.º 11 - LP.º 11 - LQ.º 11 - LR.º 11 - LS.º 11 - LT.º 11 - LU.º 11 - LV.º 11 - LW.º 11 - LX.º 11 - LY.º 11 - LZ.º 11 - MA.º 11 - MB.º 11 - MC.º 11 - MD.º 11 - ME.º 11 - MF.º 11 - MG.º 11 - MH.º 11 - MI.º 11 - MJ.º 11 - MK.º 11 - ML.º 11 - MM.º 11 - MN.º 11 - MO.º 11 - MP.º 11 - MQ.º 11 - MR.º 11 - MS.º 11 - MT.º 11 - MU.º 11 - MV.º 11 - MW.º 11 - MX.º 11 - MY.º 11 - MZ.º 11 - NA.º 11 - NB.º 11 - NC.º 11 - ND.º 11 - NE.º 11 - NF.º 11 - NG.º 11 - NH.º 11 - NI.º 11 - NJ.º 11 - NK.º 11 - NL.º 11 - NM.º 11 - NO.º 11 - NP.º 11 - NQ.º 11 - NR.º 11 - NS.º 11 - NT.º 11 - NU.º 11 - NV.º 11 - NW.º 11 - NX.º 11 - NY.º 11 - NZ.º 11 - OA.º 11 - OB.º 11 - OC.º 11 - OD.º 11 - OE.º 11 - OF.º 11 - OG.º 11 - OH.º 11 - OI.º 11 - OJ.º 11 - OK.º 11 - OL.º 11 - OM.º 11 - ON.º 11 - OO.º 11 - OP.º 11 - OQ.º 11 - OR.º 11 - OS.º 11 - OT.º 11 - OU.º 11 - OV.º 11 - OW.º 11 - OX.º 11 - OY.º 11 - OZ.º 11 - PA.º 11 - PB.º 11 - PC.º 11 - PD.º 11 - PE.º 11 - PF.º 11 - PG.º 11 - PH.º 11 - PI.º 11 - PJ.º 11 - PK.º 11 - PL.º 11 - PM.º 11 - PN.º 11 - PO.º 11 - PP.º 11 - PQ.º 11 - PR.º 11 - PS.º 11 - PT.º 11 - PU.º 11 - PV.º 11 - PW.º 11 - PX.º 11 - PY.º 11 - PZ.º 11 - QA.º 11 - QB.º 11 - QC.º 11 - QD.º 11 - QE.º 11 - QF.º 11 - QG.º 11 - QH.º 11 - QI.º 11 - QJ.º 11 - QK.º 11 - QL.º 11 - QM.º 11 - QN.º 11 - QO.º 11 - QP.º 11 - QQ.º 11 - QR.º 11 - QS.º 11 - QT.º 11 - QU.º 11 - QV.º 11 - QW.º 11 - QX.º 11 - QY.º 11 - QZ.º 11 - RA.º 11 - RB.º 11 - RC.º 11 - RD.º 11 - RE.º 11 - RF.º 11 - RG.º 11 - RH.º 11 - RI.º 11 - RJ.º 11 - RK.º 11 - RL.º 11 - RM.º 11 - RN.º 11 - RO.º 11 - RP.º 11 - RQ.º 11 - RR.º 11 - RS.º 11 - RT.º 11 - RU.º 11 - RV.º 11 - RW.º 11 - RX.º 11 - RY.º 11 - RZ.º 11 - SA.º 11 - SB.º 11 - SC.º 11 - SD.º 11 - SE.º 11 - SF.º 11 - SG.º 11 - SH.º 11 - SI.º 11 - SJ.º 11 - SK.º 11 - SL.º 11 - SM.º 11 - SN.º 11 - SO.º 11 - SP.º 11 - SQ.º 11 - SR.º 11 - SS.º 11 - ST.º 11 - SU.º 11 - SV.º 11 - SW.º 11 - SX.º 11 - SY.º 11 - SZ.º 11 - TA.º 11 - TB.º 11 - TC.º 11 - TD.º 11 - TE.º 11 - TF.º 11 - TG.º 11 - TH.º 11 - TI.º 11 - TJ.º 11 - TK.º 11 - TL.º 11 - TM.º 11 - TN.º 11 - TO.º 11 - TP.º 11 - TQ.º 11 - TR.º 11 - TS.º 11 - TU.º 11 - TV.º 11 - TW.º 11 - TX.º 11 - TY.º 11 - TZ.º 11 - UA.º 11 - UB.º 11 - UC.º 11 - UD.º 11 - UE.º 11 - UF.º 11 - UG.º 11 - UH.º 11 - UI.º 11 - UJ.º 11 - UK.º 11 - UL.º 11 - UM.º 11 - UN.º 11 - UO.º 11 - UP.º 11 - UQ.º 11 - UR.º 11 - US.º 11 - UT.º 11 - UY.º 11 - UZ.º 11 - VA.º 11 - VB.º 11 - VC.º 11 - VD.º 11 - VE.º 11 - VF.º 11 - VG.º 11 - VH.º 11 - VI.º 11 - VJ.º 11 - VK.º 11 - VL.º 11 - VM.º 11 - VN.º 11 - VO.º 11 - VP.º 11 - VQ.º 11 - VR.º 11 - VS.º 11 - VT.º 11 - VU.º 11 - VV.º 11 - VW.º 11 - VX.º 11 - VY.º 11 - VZ.º 11 - WA.º 11 - WB.º 11 - WC.º 11 - WD.º 11 - WE.º 11 - WF.º 11 - WG.º 11 - WH.º 11 - WI.º 11 - WJ.º 11 - WK.º 11 - WL.º 11 - WM.º 11 - WN.º 11 - WO.º 11 - WP.º 11 - WQ.º 11 - WR.º 11 - WS.º 11 - WT.º 11 - WY.º 11 - WZ.º 11 - XA.º 11 - XB.º 11 - XC.º 11 - XD.º 11 - XE.º 11 - XF.º 11 - XG.º 11 - XH.º 11 - XI.º 11 - XJ.º 11 - XK.º 11 - XL.º 11 - XM.º 11 - XN.º 11 - XO.º 11 - XP.º 11 - XQ.º 11 - XR.º 11 - XS.º 11 - XT.º 11 - XU.º 11 - XV.º 11 - XW.º 11 - XX.º 11 - XY.º 11 - XZ.º 11 - YA.º 11 - YB.º 11 - YC.º 11 - YD.º 11 - YE.º 11 - YF.º 11 - YG.º 11 - YH.º 11 - YI.º 11 - YJ.º 11 - YK.º 11 - YL.º 11 - YM.º 11 - YN.º 11 - YO.º 11 - YP.º 11 - YQ.º 11 - YR.º 11 - YS.º 11 - YT.º 11 - YU.º 11 - YV.º 11 - YW.º 11 - YX.º 11 - YZ.º 11 - ZA.º 11 - ZB.º 11 - ZC.º 11 - ZD.º 11 - ZE.º 11 - ZF.º 11 - ZG.º 11 - ZH.º 11 - ZI.º 11 - ZJ.º 11 - ZK.º 11 - ZL.º 11 - ZM.º 11 - ZN.º 11 - ZO.º 11 - ZP.º 11 - ZQ.º 11 - ZR.º 11 - ZS.º 11 - ZT.º 11 - ZU.º 11 - ZV.º 11 - ZW.º 11 - ZX.º 11 - ZY.º 11 - ZZ.º 11

EDITAL
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
 O SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE FRANCISCO BELTRÃO, entidade representativa da categoria profissional dos empregados no comércio, com abrangência regional nos municípios de Amparo, Balsaão, Bela Vista da Caroba, Boa Esperança do Iguaçu, Bom Jesus do Sul, Capelinha, Cruzes do Iguaçu, Dois Vizinhos, Encas Marques, Flor da Serra do Sul, Francisco Beltrão, Marimbopólis, Marimbopólis, Nova Esperança do Sul, Nova Prata do Iguaçu, Ponta da Ocaia, Parlat de São Bento, Pato Branco, Realeza, Renascença, Salgado Filho, São do Lourenço, Santa Izabel do Oeste, Santo Antônio do Sul, São Jorge do Oeste e Verê, através de seu presidente, que ao final assina, resolve convocar a Assembleia Geral Extraordinária, para participar de CONVOCAÇÃO OS TRABALHADORES ASSOCIADOS A ESTA ENTIDADE SINDICAL, para participar de ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, que se realizará no dia 23/10/2023, em Francisco Beltrão, no sede do Sindicato, estabelecida na Rua Pernambuco, 711, Centro, às 15h em 1ª (primeira) convocação, às 19h15min em 2ª (segunda) convocação e, às 19h30 em 3ª (terceira) e última convocação, para deliberar sobre a alteração da denominação social e do endereço da pasta de Formação Sindical, Marimbopólis.

Francisco Beltrão 11 de outubro de 2023.
 Daniel Ivan Rozaral
 Presidente
 Sindicato dos Empregados no Comércio de Francisco Beltrão

Prefeitura Municipal de Mariópolis
 MUNICIPIO DE MARIÓPOLIS
AVISO DE LICITAÇÃO. EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 4/2023. PROCESSO Nº 769/2023. O Município de Mariópolis, através do Prefeito Municipal Mario Eduardo Lopes Paulek e da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 26/2023 de 06 de Fevereiro de 2023, torna público aos interessados, que até o dia 20 de NOVENBRO de 2023, às 09h00 (NOVE) horas, estará recebendo o envelope nº 1 contendo Plano de Trabalho e envelope nº 2 contendo os Documentos de Habilitação para credenciamento ao Edital de Chamamento Público nº 4/2023, que tem por objeto firmar parceria com Organização de Sociedade Civil, sendo Instituições de Longa Permanência - ILPIs, que se destina ao acolhimento institucional de Pessoas Idosas, com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, de ambos os sexos, em situação de vulnerabilidade social, independentes e/ou com diversos graus de dependência, que faz parte do edital. A licitação será regida pela Lei nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais legislação pertinente. O inteiro teor do ato convocatório e seus anexos estarão à disposição dos interessados para ser examinado, a partir desta data, junto à Comissão Permanente de Licitação, na Prefeitura Municipal de Mariópolis, no horário de expediente, na Rua Seis, nº 1030, em Mariópolis-PR, no Portal Transparência do Município ou pelo site www.mariopolis.gov.br, na aba Licitações. Informações adicionais, dúvidas e esclarecimentos deverão ser dirigidos à Comissão Permanente de Licitação, no endereço acima mencionado - telefone (046) 3278-8100 ou no e-mail: francisco.bueno@mariopolis.gov.br, Mariópolis, 10 de Outubro de 2023. Mario Eduardo Lopes Paulek - Prefeito Municipal.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO
 O presidente da Associação de Fruticultores de Mariópolis - FRUTIMAR, entidade estabelecida no município de Mariópolis - PR, inscrita no CNPJ nº MF: 00.080.616/0001-10, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social, convoca todos os senhores associados, para reunirem-se em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada, na sede da Cooperativa Unícola São Francisco de Sales, na Rodovia PR 280, km 122, em Mariópolis-PR, no dia 16 de outubro de 2023, às 18:00 (dezoito horas) em primeira convocação com a presença de 51% dos associados e em segunda convocação, às 19:00 (dezenove horas) com a presença de no mínimo 10 (dez) associados, para deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:
 1) Alienação de imóvel pertencente a Associação;
 2) Destinação de quotas de participação;
 3) Demais assuntos vinculados ao funcionamento da Associação.
 Mariópolis-PR 05 de outubro de 2023
 SERGIO FRIGOTTO - Presidente

Câmara Municipal de Salto do Lontra
 EXTRATO DE CONTRATO Nº 020/2023
 DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 10 de outubro de 2023.
 CONTRATANTE: Salto do Lontra Câmara Municipal de Vereadores - CNPJ nº. 00.921.263/0001-33
 CONTRATADA: GILBERTO SUZIN EIRELI ME - CNPJ nº. 75.934.844/0001-09.
 DOMICÍLIO: Rua Arnaldo Busato, nº. 2733, Centro, Realeza - PR. CEP 85.770-009.
 OBJETO: Fornecimento de materiais gráficos para a Câmara Municipal.
 VALOR GLOBAL R\$: 14.875,00 (quatorze mil e oitocentos e setenta e cinco reais).
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do contrato.
 FORO: Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná.
 Salto do Lontra, 10 de outubro de 2023.
 SALTO DO LONTRA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
 VALDECIR BALDESSAR
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 162/2023
 Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitação nº 898/93 RATIFICADO a Habilitação nº 05/2023, para a contratação de serviços especializados no atendimento de emergência de urgência para o atendimento de urgência em unidades de saúde, com o objetivo de atender o município de Pato Branco, em 2023.
 Valor Global: R\$ 1.122.300,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil e trinta reais).
 Data: 10/10/2023
 Pato Branco, 10 de outubro de 2023.
 PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE HABILITAÇÃO Nº 172/2023
 Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitação nº 898/93 RATIFICADO a Habilitação nº 02/2023, para a contratação de serviços especializados no atendimento de emergência de urgência para o atendimento de urgência em unidades de saúde, com o objetivo de atender o município de Pato Branco, em 2023.
 Valor Global: R\$ 1.122.300,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil e trinta reais).
 Data: 10/10/2023
 Pato Branco, 10 de outubro de 2023.
 PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO
 O presente termo tem por objeto a homologação e adjudicação do processo de licitação nº 02/2023, para a contratação de serviços especializados no atendimento de emergência de urgência para o atendimento de urgência em unidades de saúde, com o objetivo de atender o município de Pato Branco, em 2023.
 Valor Global: R\$ 1.122.300,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil e trinta reais).
 Data: 10/10/2023
 Pato Branco, 10 de outubro de 2023.
 PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO
 O presente termo tem por objeto a homologação e adjudicação do processo de licitação nº 02/2023, para a contratação de serviços especializados no atendimento de emergência de urgência para o atendimento de urgência em unidades de saúde, com o objetivo de atender o município de Pato Branco, em 2023.
 Valor Global: R\$ 1.122.300,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil e trinta reais).
 Data: 10/10/2023
 Pato Branco, 10 de outubro de 2023.
 PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATORIO
 O presente termo tem por objeto a homologação e adjudicação do processo de licitação nº 02/2023, para a contratação de serviços especializados no atendimento de emergência de urgência para o atendimento de urgência em unidades de saúde, com o objetivo de atender o município de Pato Branco, em 2023.
 Valor Global: R\$ 1.122.300,00 (um milhão, cento e vinte e dois mil e trinta reais).
 Data: 10/10/2023
 Pato Branco, 10 de outubro de 2023.
 PAULO HORN
 Presidente

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE - COMINS
ATO DE CONSORCIO
RESOLUÇÃO Nº 211 DE 10 DE OUTUBRO DE 2023
 Súmula: Dispõe sobre a inclusão de procedimento e alteração de redação em editais de credenciamento e de outras providências.
 A redação encontra-se disponível nos seguintes endereços eletrônicos:
<http://www.co-sms.com.br> e <http://www.prefeitura.com.br>

Prefeitura Municipal de Realeza
AVISO DE LICITAÇÃO
 A PREFEITURA DE REALEZA, Estado do Paraná, torna público e para conhecimento dos interessados que fará licitação, na seguinte modalidade e características:
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 163/2023
PROCESSO LICITATORIO: Nº 273/2023-TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
OBJETO: Formação de Registro de Preços visando à eventual aquisição de um equipamento cirúrgico - Aparelho de Bisturi Eletrônico, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde da Realeza - PR.
SESSÃO DE DISPUTA: Dia 27 de outubro de 2023 às 08:30h
FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: O referido edital poderá ser obtido junto ao Setor de Licitações do Município de Realeza, a partir do dia 11 de outubro de 2023, durante o horário de expediente da Prefeitura, através de solicitação via e-mail: licitacao@realeza.pr.gov.br.
SISTEMA ELETRÔNICO: COMPRASNET
 Realeza, 10 de Outubro de 2023.
 DIANA BAMBERG
 Pregoeira

**ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO 223/2023**

O(a) presidente Paulo Horn, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

a) Nr. Processo.	223/2023		
b) Nr. Licitação:	172/2023 - HL		
c) Modalidade:	Inexigibilidade de licitação		
d) Data de Homologação:	18/10/2023		
e) Objeto da Licitação:	CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida-PR, consorciado ao CONIMS.		
f) Fornecedores e Resumo de Itens	Un.	Quantidade	VL. Unitário
Vendedores:			Total dos Itens
PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA			
1 - CONSULTA MÉDICA EM UNID			
ATENÇÃO BÁSICA CAVISITA DOMICILIAR		3.456.000	160,0000
			RS 552.960,00
Total fornecedor:			RS 552.960,00
Total geral:			RS 552.960,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s):

Descrição da Despesa	Dotação
Atendimento aos Municípios Consorciados	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.0

PAUL HORN
Presidente

Publicado por:
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador: D4009345

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2023. Edição 2878
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

ESTADO DO PARANÁ
MUNICÍPIO DE CHOPINZINHO**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE**
TERMO DE RATIFICAÇÃO DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº
172/2023

Fundamentado no art. 25 da Lei de Licitações nº 8666/93, RATIFICO a Inexigibilidade Nº 172/2023, para a CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vivida/PR, consorciado ao CONIMS.			
Valor Global:	R\$ 552.960,00		
Dotação:	02.001.10.302.0002.2002.3.3.90.39.00	Fonte:	076
Data:	10/10/2023		

PAULO HORN
Presidente**Publicado por:**
Ivete Maria Lorenzi
Código Identificador:59A963BE

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 11/10/2023. Edição 2878
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 513/2023**

CONTRATANTE: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público, estabelecida à Rua Afonso Pena, n.º 1902, Bairro Anchieta, CNPJ Sob n.º 00.136.858/0001-88, cidade de Pato Branco/PR, neste ato representado por seu Presidente Sr. Paulo Horn.

CONTRATADA: PAULO S C SERVICOS MEDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 47.612.260/0001-81, com sede na Av. Pôr Do Sol Nº 541 - Bairro Panorama - Foz do Iguaçu - PR - CEP 85.856-430, neste ato representado por Paulo de Sousa Costa, portador do RG n.º 3120637-9 SSP/AM e CPF n.º 002.285.333-25.

ANUENTE: MUNICÍPIO DE CORONEL VÍVIDA/PR, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ n.º 76.995.455/0001-56, estabelecida na Praça Angelo Mezzomo, S/N Bairro Centro - Coronel Vívida/PR, neste ato representado por seu Prefeito Sr. Anderson Manique Barreto.

Pelo presente instrumento, oriundo do Processo nº 223/2023, Inexigibilidade de Licitação n.º 172/2023, homologado em 10 de outubro de 2023, devidamente justificada pelo Edital de Chamamento Público n.º 003/2019, para Credenciamento de Pessoa Jurídica da Área de Saúde e em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93, suas alterações, Lei n.º 8.080/90, Lei Estadual n.º 15.608/07, Portaria n.º 1.286/93 e Portaria n.º 1.034/10 do Ministério da Saúde e respectivas alterações, a CONTRATANTE e a CONTRATADA, neste ato representado por seus representantes legais ao final subscritos, tem entre si justo e avençado o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS DA ÁREA DE SAÚDE PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NA REDE BÁSICA MUNICIPAL DE SAÚDE - CLÍNICA GERAL - destinado ao atendimento aos usuários oriundos do Município de Coronel Vívida/PR, consorciado ao CONIMS.

1.2. Os serviços inerentes ao objeto estão discriminados no anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE PRESTAÇÃO

2.1. A Contratada irá atender no Município de Coronel Vívida/PR.

2.2. A Contratada executará o serviço na unidade de saúde do Município, em 64 (sessenta) horas semanais.

2.3. A fiscalização dos serviços contratados poderá ser feita em qualquer tempo, sem

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: licitacao@conims.com.br / Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://conane.vivida.160x.com.br/verificacao/180-9453-58F8-4844> e informe o código 0180-9453-58F8-4844





CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

necessidade de agendamento prévio, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local pelo Município Anuente.

2.4. Para prestação dos serviços contratados a contratada disponibilizará a profissional **Paulo de Sousa Costa**, inscrito no CRM/PR 44125 para execução dos serviços.

2.5. O tempo mínimo preconizado para cada consulta conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS). Porém, poderá o profissional atender em tempo menor desde que não afete a qualidade do atendimento. Se houver perda de qualidade e constatado atendimento em tempo inferior ao preconizado, a Contratante poderá invocar o contido no Item 10 (dez) e, conseqüentemente, o contido no item 11 (onze) do edital.

2.6. A Contratada deverá na primeira sessão emitir relatório inicial, relatando, inclusive, o tempo provável para o tratamento, o qual deverá ser apresentado ao médico solicitante que encaminhou o paciente para atendimento especializado, sendo que este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

2.7. Ao término do tratamento a contratada deverá enviar ao médico solicitante que encaminhou o paciente, relatório, o qual constará sucintamente a evolução e conclusão do tratamento, devendo proceder da mesma forma caso o paciente tenha abandonado o tratamento, este deverá ser encaminhado para Secretaria Municipal de Saúde do Município.

2.8. O fornecimento de equipamentos, inclusive os EPI's, insumos e materiais ambulatoriais necessários à prestação dos serviços, dependerão do local de realização dos serviços.

2.9. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

2.10. Em caso de não atendimento por impedimento de urgência da Contratada, deverá comunicar-se com o ente Contratante para acordar o atendimento, garantindo a programação, sem qualquer prejuízo ou ônus à Contratante.

2.11. A prestação do serviço não constitui, em hipótese alguma, vínculo empregatício de qualquer espécie entre a Contratada e a Contratante, nem implica em responsabilidade civil ou criminal desta pelos fatos decorrentes dos atendimentos e serviços realizados pelo Contratado aos pacientes.

2.12. Toda necessidade de serviços complementares e/ou procedimentos e/ou cirurgias deverão ser solicitados em guias específicas do SUS (Sistema Único de Saúde).

2.13. Caso a Contratada identifique que o procedimento a ser realizado no paciente não seja contemplado pelo Sistema Único de Saúde - SUS, deverá comunicar a Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o tipo do procedimento, via ofício ou e-mail, para que sejam tomadas as devidas e necessárias providências para o atendimento e finalização do tratamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - LEGIBILIDADE

3.1. As prescrições médicas, solicitações de exames, contra referência e encaminhamentos deverão estar redigidos com clareza e serem legíveis.

3.2. O não cumprimento desta cláusula poderá acarretar denúncia ao Ministério da Saúde

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Fato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: licitacao@conims.com.br / Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://concom.sistema.1doc.com.br/verificacao/0160-9453-58FB-4944> e informe o código 0160-9453-58FB-4944





CONSELHO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

(MS) e ao Conselho Regional da categoria, uma vez que ambos os órgãos reguladores determinam a exigência citada.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas correrão por conta da dotação orçamentária n.º 02.001.10.302.0002.2.002.3.3.90.39.00.00.00.00 - Fonte 076.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR

5.1. A remuneração pela prestação dos serviços será de acordo com a Tabela de Valores do Credenciamento.

5.2. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor do objeto contratado.

CLÁUSULA SEXTA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de faturamento e pagamento, a competência inicia-se no 1º dia do mês e vai até o último dia do mês relativo à competência.

6.2. Os serviços efetivamente prestados pela Contratada, serão conferidos e apresentados pelo Município Anuente em relatório detalhado, o qual deverá conter a assinatura do Secretário de Saúde ou pessoa por ele indicada e a assinatura da Contratada, atestando a concordância com a produção apresentada.

6.2.1. O controle dos valores referentes aos atendimentos realizados mensalmente é de responsabilidade do Município. Esse controle deverá ser encaminhado ao setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para conferência dos valores apresentados para fins de faturamento, respeitando o limite para entrega de até 03 (três) dias posterior a data relativa ao fechamento.

6.2.1.1. O relatório de produção deverá ser protocolado, no Setor de Protocolo do CONIMS a fim de garantir que os prazos de entrega sejam respeitados.

6.3. Constatados erros, divergências ou outras irregularidades no fechamento do faturamento, deverá o Município informar por escrito ao Setor de Controladoria de Execução do CONIMS, para fins de análise e verificação, sendo que, depois de apurada a divergência/irregularidade ou erro, o valor será incluído no pagamento da fatura seguinte, ou rejeitado mediante comunicação escrita ao Município e a Contratada.

6.4. Posteriormente ao fechamento da competência incumbe a Contratante solicitar a Contratada a emissão da nota fiscal em conformidade com o relatório disponibilizado na Área Restrita, disponível do site do CONIMS, mediante o uso de seu login de acesso restrito.

6.4.1. A Nota Fiscal será emitida conforme o relatório em mesmo teor e forma, utilizando a opção do sistema gerador de Nota Fiscal de Serviço Eletrônica Municipal onde traz a opção de itens do serviço, detalhando a quantidade, o procedimento e os valores executados em conformidade com os itens contratados.

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-930 - Telefones: (46) 3313-3550
E-mail: licitacao@conims.com.br / Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.859/0001-88

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coninivmtda1doc.com.br/verificacao/0180-9453-SBF8-4944> e informe o código 0180-9453-SBF8-4944





6.4.2. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias.

6.5. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior ao da execução do serviço prestado, através de crédito na conta corrente da Contratada. Caso seja necessário no decorrer da execução do contrato a troca de Conta Bancária, a Contratada deverá solicitar através de Ofício ao Setor de Tesouraria do CONIMS.

6.6. Não poderá ser cobrado qualquer tipo de despesa senão única e exclusivamente o valor dos serviços contratados.

6.7. Para eventuais questionamentos de erro ou divergência nos fechamentos, a Contratada deverá fazê-lo no prazo de até duas competências posteriores.

6.8. Quando inadimplente, o pagamento será monetariamente atualizado, a partir do dia de seu vencimento e até o de sua liquidação, segundo os mesmos critérios adotados para a atualização de obrigações tributárias da entidade, de acordo com o IPCA acumulado no período, e juros moratórios, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado vigente na data de seu pagamento. Mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

6.9. Em caso de Processo Administrativo, o CONIMS poderá deduzir o valor de multas impostas do saldo a pagar.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA

7.1. O prazo de vigência para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, contados a partir de **11 de outubro de 2023**, podendo ser prorrogado mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do contrato, com justificativa por escrito, nos termos do art.57§§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

8.1. Os valores contratados poderão ser reajustados, mediante aprovação em Assembleia.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A CONTRATANTE FICA OBRIGADA A:

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pató Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefons: (46) 3313-3550
E-mail: Reacao@conims.com.br / Site: www.conims.com.br - CNPJ: 08.136.858/0001-88

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://verificacao0180-9453-58f8-4944.doc.com.br/verificacao0180-9453-58f8-4944> e informe o código 0180-9453-58f8-4944





CONIMS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

9.1.1. Efetuar os pagamentos na forma ajustada.

9.1.2. Fornecer e colocar à disposição da Contratada todas as informações que se fizerem necessárias à execução dos serviços contratados.

9.1.3. Comunicar imediatamente à CONTRATADA, quaisquer irregularidades com o objeto contratado.

9.2. A CONTRATADA FICA OBRIGADA A:

9.2.1. Prestar os serviços na forma ajustada, atendendo às diretrizes emanadas do responsável competente do Município Anuente, no tocante à organização e realização dos serviços em causa, cumprindo as normas e protocolos de atendimento, principalmente o que tange ao cumprimento dos horários.

9.2.2. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;

9.2.3. Permitir fiscalização pelo Contratante e pelo Município Anuente, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio.

9.2.4. Providenciar a imediata correção das divergências apontadas quanto à execução dos serviços contratados.

9.2.5. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais decorrentes da execução do presente Contrato.

9.2.6. A Contratada deverá manter durante toda a vigência contratual, compatibilidade com as obrigações assumidas assim como todas as condições de habilitação e qualificação, inclusive: Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas e Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições Federais, adimplente com encargos sociais e todas as despesas diretas e indiretas do objeto contratado demonstrando situação regular no cumprimento.

9.2.7. Executar diretamente o contrato, não transferindo a terceiros, por qualquer forma, mesmo parcialmente, o Contrato, nem subcontratar quaisquer das prestações a que está obrigada.

9.2.8. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

9.2.9. Comunicar, ao Município Anuente com antecedência até o dia 10 (dez) de cada mês as impossibilidades de atendimento, salvo as motivadas por força maior, que serão justificadas, para que sejam feitas as devidas adequações nas agendas.

9.2.10. A Contratada deverá utilizar o software disponibilizado pelo Município Anuente, para atendimento, prontuário, digitação e prestação de contas dos atendimentos realizados, registrando de forma detalhada a avaliação clínica dos pacientes (incluindo medicação prescrita e exames solicitados). Será disponibilizado treinamento para utilização do sistema de acordo com a necessidade.

9.2.10.1. O registro dos dados referidos acima, servirá para fins de comprovação de atendimento, faturamento e pagamento.

9.2.10.2. Garantir a confidencialidade dos dados sobre pacientes, responsabilizando-se por

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Antônia - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-330 - Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: filiacao@conims.com.br / Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronei.wvtda.1doc.com.br/verificacao/180-9453-SBF8-4944> e informe o código 0180-9453-SBF8-4944





todas as informações incluídas no sistema, e por eventuais danos que possam decorrer do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.2.11. Comunicar ao Município Anuente e a Contratante qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços contratados.

9.2.12. Comunicar contratante as alterações que forem efetuadas em seu Contrato Social.

9.3. O MUNICÍPIO ANUENTE COMPROMETE-SE A:

9.3.1. Exercer controle, avaliação e fiscalização dos serviços prestados e na execução da programação estabelecida;

9.3.1.1. Gerenciar os agendamentos referente os atendimentos contratados;

9.3.1.2. Enviar ao CONIMS relatório da produção da Contratada mensalmente aprovada pelo profissional contratado, de acordo com o cronograma estabelecido pelo Setor de Faturamento do CONIMS;

9.3.1.3. Alimentar e atualizar o Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) em todos os seus campos e os demais bancos de dados obrigatórios;

9.3.1.4. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços que venham a ser solicitados pelo CONIMS, inclusive de ofício;

9.3.1.5. Indicar colaborador responsável pela emissão do relatório de produção.

CLÁUSULA DÉCIMA – PENALIDADES

10.1. Ao prestador que, sem justa causa, não cumprir com suas obrigações contratuais, serão aplicadas as seguintes penalidades, inclusive de forma cumulativa:

10.1.1. Advertência.

10.1.2. Multa de mora ou punitiva, cumulativas ou não:

10.1.2.1. Multa de 0,2% (zero virgula dois por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, nos casos de inexecução parcial, recusa em celebrar/assinar o contrato, desde que a multa não fique em valor inferior a R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais), quando será penalizado com este valor.

10.1.2.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do item entregue em desacordo com as condições estabelecidas no edital, valor este atualizado até a data da sua liquidação através do índice governamental vigente, respeitado o mínimo R\$ de 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

10.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o CONIMS, por prazo não superior a 2 (dois) anos, em decisão fundamentada da autoridade competente;

10.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o CONIMS, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pató Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: licitação@conims.com.br / Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.850/0001-88

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANOUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coronei.vviva.1doc.com.br/verificacao/0180-9453-5878-4944> e informe o código 0180-9453-5878-4944





CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO/DESCREDENCIAMENTO

11.1. DESCREDENCIAMENTO VOLUNTÁRIO POR QUALQUER DAS PARTES

11.1.1. Para efetuar a rescisão/descredenciamento a contratada deverá enviar requerimento de credenciamento endereçado ao CONIMS, com um prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias.

11.1.2. A rescisão/descredenciamento contratual poderá ser determinada pelo CONIMS, mediante justificativa.

11.2. DESCREDENCIAMENTO INVOLUNTÁRIO

11.2.1. O CONIMS poderá rescindir o contrato unilateralmente, e consequentemente credenciar a Contratada, mediante comunicação escrita, assegurando o contraditório e ampla defesa, sem que, por isso, seja obrigada a suportar ônus de indenização, multa ou pagamento extra, a qualquer título, se a Contratada:

11.2.1.1. Deixar de executar e/ou fornecer o serviço na forma e nos prazos estipulados no Edital de Credenciamento, ou infringir qualquer disposição do Contrato, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93, e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização;

11.2.1.2. Recusar-se a receber ou cumprir instruções para melhor execução e/ou fornecimento do serviço;

11.2.1.3. Verificada qualquer infração do contrato por parte da Contratada;

11.2.1.4. Quando houver a existência de 3 (três) reclamações por escrito, garantido o contraditório e ampla defesa a contratada;

11.2.1.5. Proceder a eventual cobrança de qualquer valor excedente dos pacientes ou seus responsáveis.

11.2.2. A rescisão unilateral do contrato poderá também ocorrer, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo, quando comprovada a inexistência de demanda ou conveniência para a Administração.

11.3. Em caso de rescisão contratual o pagamento final será realizado até o dia 30 do mês posterior ao da data descrita na nota fiscal mesmo que o encerramento da prestação do serviço se dê anterior a esta data.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE QUALIDADE

12.1. A Contratada garante qualidade em todo objeto do presente Instrumento, valendo esta cláusula como certificado, a qual poderá ser invocada a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUBCONTRATAÇÃO

13.1. O Contrato de Prestação de Serviços não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo a Contratada se valer deste para vincular terceiros à presente contratação, sob pena de imediata rescisão/descredenciamento e aplicação das penalidades previstas na cláusula décima e seus subitens.

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550
E-mail: licitacao@conims.com.br / Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: <https://coroneiwa.1doc.com.br/verificacao/180-9453-58FB-944> e informe o código 0180-9453-58FB-944





CONORÇIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – AÇÕES JUDICIAIS

14.1. Qualquer ação judicial contra a Contratante e/ou Município Anuente oriunda de serviços prestados pela Contratada, ou mesmo que venha a Contratante e/ou Município Anuente compor a lide, será de exclusiva responsabilidade da Contratada, a qual arcará com todas as despesas de qualquer natureza que do ato resultar, ressarcindo à Contratante e/ou Município Anuente todo e qualquer valor que for obrigada a desembolsar em razão dessas ações judiciais, extrajudiciais ou reclamações administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS BOAS PRÁTICAS DE TRATAMENTO DE DADOS

15.1. Ao assinar o presente instrumento, a Contratada se declara ciente que, por exigência dos órgãos de controle externo, da Lei nº 12.527/2018 - Lei de Acesso à Informação - e da Resolução CONIMS nº 155/2021, a íntegra do processo de Inexigibilidade do qual originou o presente contrato será disponibilizada no Portal da Transparência do CONIMS, que realiza o tratamento de dados pessoais pertinentes à qualificação jurídica, econômico-financeira, tributária e técnica descritas no Edital, para uso exclusivo às finalidades legais e institucionais, conforme disposto na Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto nº 10.046/2019.

15.2. Na execução do objeto contratado, a Contratada se responsabiliza pelo uso regular de dados de pacientes para uso exclusivo das finalidades do CONIMS, sob pena de sofrer as sanções legais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Para resolver os conflitos e dirimir dúvidas oriundas do presente instrumento, as partes elegem o Foro da Comarca de Pato Branco/PR.

E por assim estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas, para que surtam seus efeitos legais.

Pato Branco/PR, 11 de outubro 2023.

Paulo de Sousa Costa

PAULO DE SOUSA COSTA
CONTRATADA

[Assinatura]

PAULO HORN
CONTRATANTE

ANDERSON MANIQUE BARRETO
MUNICÍPIO ANUENTE

TESTEMUNHAS:

LHUANNA GABRIELA V. PERICO
CPF: 079.734.929-41

RAFAEL DAVI R. DE QUEIROZ
CPF: 017.866.461-88

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (46) 3313-3550
 E-mail: licitacao@conims.com.br / Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://conimeviva.1doc.com.br/verificacao/180-9453-58F8-4944> e informe o código 0180-9453-58F8-4944





ANEXO I

ITEM	NOME	QTDE HORAS	VALOR UNI	PROFISSIONAL
02	CONSULTA MEDICA EM ATENÇÃO BÁSICA - CLINICA GERAL -CONSULTA AMBULATORIAL COM VISITA DOMICILIAR - ESF - 64 HORAS SEMANAIS	3.456	R\$ 160,00	PAULO DE SOUSA COSTA
VALOR GLOBAL CONTRATADO (ANUAL)			R\$ 552.960,00	

PAO

Assinado por 1 pessoa: ANDERSON MANIQUE BARRETO.
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://coroneivida.1doc.com.br/verificacao/0180-9453-5BFB-4944> e informe o código 0180-9453-5BFB-4944

Rua Afonso Pena, 1902 - Bairro Anchieta - Pato Branco/PR - CEP: 85.501-530 - Telefone: (45) 3313-3550
E-mail: fichacao@conims.com.br / Site: www.conims.com.br - CNPJ: 00.136.858/0001-88



Assinantes✓ **PAULO HORN**

Assinou em 20/10/2023 às 07:59:55 com Certificado Digital Qualificado, emitido em nome de PAULO HORN com o CPF *****.075.529-****, nos termos do § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Eu, PAULO HORN, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Lhuanna Gabriela Vardânega Périco**

Assinou em 20/10/2023 às 08:04:08 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Lhuanna Gabriela Vardânega Périco, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

✓ **Rafael Davi Rodrigues de Queiroz**

Assinou em 20/10/2023 às 16:15:28 com o certificado avançado da Betha Sistemas

Eu, Rafael Davi Rodrigues de Queiroz, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

Veracidade do documento

Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse

o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

R7M 1XQ KZ6 M45